



**CAIXA DE PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇOS DE
SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PASSO FUNDO**

**Autarquia Municipal Lei nº 1.157 - Rua Sete de Agosto, 431 - 7º andar - Ed. Premium Center CEP:99025.030
CNPJ 87.603.775/0001-30 - Telefone/Fax: (54) 3313-1311 E-mail: secretaria@capasemu.com.br**

RESOLUÇÃO n.º 61-CD, de 11 de setembro de 2026.

Estabelece-se a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM como parâmetro objetivo de cobertura dos procedimentos médicos hospitalares e ambulatoriais no âmbito da CAPASEMU; veda-se a utilização da AMHO, o atendimento em prestador não credenciado e o reembolso; altera-se o art. 4.º, da Resolução n.º 46-CD, de 30 de junho de 2022, para incluir o PIX entre as formas de pagamento das contribuições.

A Presidenta da Caixa de Prestação de Assistência e Serviços de Saúde dos Servidores Municipais de Passo Fundo – CAPASEMU, no uso da competência que lhe confere a Lei Complementar n.º 208, de 06 de agosto de 2008, RESOLVE:

Art. 1.º - Fica estabelecida a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM, edição 2022/2023, faixa original, conforme o Comunicado Oficial da CBHPM de 18 de outubro de 2022, vigente de outubro de 2022 a setembro de 2023, como parâmetro objetivo de cobertura dos procedimentos médicos hospitalares e ambulatoriais prestados aos filiados e dependentes da CAPASEMU.

§ 1.º - O filiado e seus dependentes têm direito à cobertura dos procedimentos médicos relacionados na classificação referida no caput, observadas as condições desta Resolução e das demais normas da CAPASEMU.

§ 2.º - Os procedimentos médicos não relacionados na classificação referida no caput não são cobertos, ressalvadas as hipóteses do art. 5.º desta Resolução.

§ 3.º - A adoção da classificação referida no caput não altera as exclusões, os limites, as carências e as coparticipações previstos na Resolução n.º 35-CD e nas resoluções que a alteraram, nem alcança medicamentos, procedimentos com finalidade estética, materiais, órteses, próteses, taxas, diárias e serviços prestados por profissionais não médicos, regidos por norma própria.

Art. 2.º - A cobertura de que trata o artigo anterior fica condicionada:

I – à prescrição do médico assistente, com justificativa clínica e indicação do procedimento pelo respectivo código da classificação;

II – à autorização prévia do Órgão Gestor, quando exigida;





**CAIXA DE PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇOS DE
SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PASSO FUNDO**

**Autarquia Municipal Lei nº 1.157 - Rua Sete de Agosto, 431 - 7º andar - Ed. Premium Center CEP:99025.030
CNPJ 87.603.775/0001-30 - Telefone/Fax: (54) 3313-1311 E-mail: secretaria@capasemu.com.br**

III – à execução por prestador integrante da rede credenciada da CAPASEMU;

IV – à regularidade do vínculo do filiado e à adimplência das contribuições;

V – ao pagamento da coparticipação devida.

Parágrafo único - A relação do procedimento na classificação referida no art. 1.º constitui parâmetro de cobertura e não dispensa o preenchimento das condições deste artigo.

Art. 3.º - Salvo situações excepcionais devidamente autorizadas pelo Órgão Gestor, procedimentos cobertos na forma desta Resolução somente serão prestados por intermédio da rede credenciada da CAPASEMU, ficando vedados:

I – a utilização da AMHO para custeio, total ou parcial, de procedimento médico coberto;

II – a realização do procedimento em prestador não credenciado;

III – o reembolso de despesa suportada diretamente pelo filiado ou por seus dependentes.

§ 1.º - As vedações deste artigo não alcançam a hipótese do art. 5.º, § 1.º, desta Resolução, na qual o atendimento fora da rede credenciada ou o reembolso dependem de autorização prévia e expressa do Órgão Gestor, anterior à realização do procedimento.

§ 2.º - Sem autorização prévia do Órgão Gestor, é vedada a utilização da AMHO para custear valor excedente a limite de cobertura, diferença de acomodação ou despesa não coberta.

§ 3.º - O procedimento realizado com inobservância deste artigo não gera direito a cobertura ou reembolso, correndo a despesa por conta exclusiva de quem lhe deu causa.

Art. 4.º - O pedido de autorização será decidido no prazo de até 10 (dez) dias, contado da apresentação da documentação completa, reduzido a 48 (quarenta e oito) horas nas hipóteses de urgência e emergência atestadas pelo médico assistente.

§ 1.º - O indeferimento será motivado e comunicado ao filiado.

§ 2.º - O decurso do prazo previsto no caput não implica autorização tácita.

Art. 5.º - Não havendo prestador credenciado apto a executar procedimento coberto, a CAPASEMU providenciará o atendimento em prestador não credenciado ou autorizará o reembolso ao filiado, limitado, em qualquer caso, aos valores praticados na rede credenciada.

§ 1.º - Nesses casos, os valores porventura excedentes poderão ser objeto de AMHO.

§ 2.º - As hipóteses deste artigo têm caráter excepcional, não geram precedente e serão objeto de relatório semestral ao Conselho Deliberativo.





**CAIXA DE PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇOS DE
SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PASSO FUNDO**

**Autarquia Municipal Lei nº 1.157 - Rua Sete de Agosto, 431 - 7º andar - Ed. Premium Center CEP:99025.030
CNPJ 87.603.775/0001-30 - Telefone/Fax: (54) 3313-1311 E-mail: secretaria@capasemu.com.br**

Art. 6.º - Os Comunicados Oficiais da CBHPM posteriores ao referido no art. 1.º e as novas edições da classificação não se incorporam automaticamente à cobertura, dependendo de deliberação do Conselho Deliberativo, precedida de estudo de impacto econômico-financeiro e da verificação de fonte de custeio, nos termos do art. 3.º da Lei Complementar n.º 208, de 06 de agosto de 2008.

Art. 7.º - Altera-se o caput do art. 4.º, da Resolução n.º 46-CD, de 30 de junho de 2022, que dispõe sobre as formas de pagamento das contribuições pelos filiados que não possuam margem de desconto, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4.º - Quando os filiados não possuírem margem de desconto, o pagamento das contribuições de que trata esta Resolução poderá ser realizado por débito em conta, boleto bancário, PIX ou outro que vier a substituí-lo.

Parágrafo único - Permanecem inalterados os §§ 1.º e 2.º do art. 4.º da Resolução n.º 46-CD, de 30 de junho de 2022.

Art. 8.º - Esta Resolução entra em vigor quando publicada, com exceção dos artigos 1.º a 6.º, que terão vigência a contar do início da plena vigência do Edital de Chamamento Público n.º 02/2026.

Art. 9.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Passo Fundo – RS, 15 de setembro de 2026.

Maria Bernadete de Matos
Presidenta da CAPASEMU
Assinado eletronicamente

Lisandra Bagatini Dal Magro
Presidenta do Conselho Deliberativo
Assinado eletronicamente

